



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 040/2019

**OBJETO:** JOÃO ELI CARDONI EIRELI – ME – REPRESENTAÇÃO FA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.330587/2015-19

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 01233/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DWE:** APLICAR A SANÇÃO PROPOSTA

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de processo administrativo ordinário, instaurado em virtude de supostas infrações cometidas pela empresa João Eli Cadorin Eireli - ME., CNPJ nº 17.482.741/0001-59, conforme Representação Fiscal encaminhada por meio do Ofício nº 111/15/ERA-1/DRF/FOZ da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR (fls. 02/31

## **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Às folhas 37/38 consta Nota nº 980/GETAE/SUPAS/2017, informando que a empresa João Eli Cadorin Eireli- ME., era autorizatória de serviços de transportes de passageiros

sob o regime de fretamento perante ANTT, detentora CRF nº 06.15.13.43.7860, tendo realizado a viagem com veículo devidamente cadastrado.

Diante disso, foi constituída Comissão Processante, por meio da Portaria nº. 170 de 21 de dezembro de 2017 para verificar os fatos e propor a medida cabível necessária.

Os trabalhos da Comissão Processante foram iniciados no dia 29 de dezembro de 2017, conforme consta ata de fl. 41 dos autos, deliberando-se pela intimação da João Eli Cadorin Eireli- ME., para apresentar sua defesa prévia.

A empresa foi regularmente intimada, conforme aviso de recebimento (AR), Fl. 46 tendo decorrido o prazo in albis para apresentação de defesa prévia.

A Comissão encerrou a fase instrutória e intimou a empresa para apresentação de alegações finais no prazo regulamentar de 10 dias, novamente sem manifestação, ocasionando, por consequência, o o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo (fls. 54/57), que decidiu pela aplicação da "pena de declaração de declaração de inidoneidade, por prazo a ser fixado em decisão."

Os autos foram encaminhados a Procuradoria-Geral desta Agência para analisar a regularidade do Processo Administrativo, a qual manifestou-se por meio do PARECER Nº. 01233/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 60/64), concluindo, resumidamente, que "restou devidamente cumprido o rito do processo administrativo, devendo ser aplicada, motivadamente, alguma das penalidades previstas no art. 73 do Decreto nº 2.2521/88 e no art. 78-A da Lei de criação da ANTT, seguindo-se o rito da Resolução ANTT nº 5.083, de 27/04/16."



Conforme o Relatório à Diretoria da SUPAS (fls. 68/70), ainda que devidamente notificada, empresa sequer apresentou defesa e já não mais possui termo de Autorização de Fretamento – TAF, motivo pelo qual considera não haver elementos para atenuar pena a ser aplicada, que, no seu entender, deveria ter o prazo de 3 (três) anos.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Ante o exposto, considerando a instrução técnica e jurídica supracitada, VOTO pela aplicação da pena de declaração de inidoneidade à empresa João Eli Cadorin Eireli - ME., CNPJ nº 17.482.741/0001-59, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.



**WEBER CILONI**

Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de janeiro de 2019.

Ass:



**Paulo Improta**  
Mat. 2354473  
Especialista em Regulaçã.  
DWE